SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001211-78.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Dever de Informação

Requerente: Adriano Souza da Silva

Requerido: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de "ação de conhecimento com preceito cominatório com pedido de tutela provisória de urgência" proposta por ADRIANO SOUZA DA SILVA contra ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sustentando, em essência, que a requerida incluiu seus dados nos órgãos de proteção ao crédito. Esclareceu que só tomou conhecimento da negativação quando tentou realizar uma compra no comércio local. Destacou que solicitou diretamente à ré informações sobre a origem da dívida, mas não obteve êxito. Dentro deste contexto, protestou pela concessão de tutela de urgência para exclusão de seus dados do(s) órgão(s) de proteção ao crédito e, ao final, pela procedência do pedido para que o requerido fosse compelido a apresentar os documentos que legitimaram a negativação.

A ré foi citada e apresentou resposta às fls. 42/54 contrapondo as alegações do autor e requerendo a improcedência dos pedidos.

A ré juntou documentos às fls. 93/101.

Manifestação do autor às fls. 104/105.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Após apresentação de resposta, sem que tivesse sido concedida tutela provisória, a ré apresentou espontaneamente os documentos solicitados pelo autor.

Assim, a pretensão deduzida está satisfeita.

Ante exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 487, inciso III, "a", do Código de Processo Civil. Sem condenação em sucumbência ante a exibição espontânea.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e, na sequência, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 05 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA